



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

Resolução nº 02 em 26 de junho de 2019

Decisões Prima Facie

Diante da atribuição dada ao (à) Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP ("Comitê") para a expedição de Resoluções Administrativas (art. 1.2, alínea "e", do Regulamento da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/SP), emite-se a presente Resolução com a finalidade de regulamentar a possibilidade de a Presidência do Comitê emitir decisões *prima facie* a respeito da jurisdição arbitral.

Artigo 1º - Antes da indicação do árbitro único - ou da constituição do Tribunal Arbitral, caberá ao (à) Presidente do Comitê analisar, em juízo preliminar e de maneira provisória, as alegações relacionadas à existência, validade, eficácia, escopo ou abrangência da convenção arbitral, bem como sobre a conexão de demandas e a extensão da cláusula compromissória, que possam ser resolvidas sem a necessidade de produção de provas.

Artigo 2º - O Árbitro Único - ou o Tribunal Arbitral a ser constituído, decidirá, de maneira definitiva, sobre sua própria jurisdição, confirmando ou modificando a decisão proferida pelo (a) Presidente do Comitê.

Resolução nº 02 em 26 de junho de 2019 - Decisões Prima Facie